

LEI Nº 237/1993

**ALTERA LEI Nº 170/92 DE 31 DE JANEIRO DE 1993 NO QUE
CONCERNE AO PADRÃO SALARIAL.**

CARLOS DA SILVA BECKER, Prefeito Municipal de Cristal,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e em
cumprimento ao disposto no artigo 54 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Quadros Demonstrativos de Salários
da Lei Municipal nº 170/92 que determina os padrões salariais do funcionalismo.

Art. 2º - O menor padrão (2,42) passa a ser (3,40) alterando-se os
subsequentes e estabelecendo como nível máximo o padrão (15,0).

Art. 3º - É parte integrante desta Lei o anexo I e II.

Art. 4º - Os encargos advindos dos efeitos desta Lei, terão
cobertura nas respectivas consignações orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL, 20 DE
JANEIRO DE 1993.**

**CARLOS DA SILVA BECKER
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE SALÁRIO

ESTATUÁRIOS	CARGA	PADRÃO
Médico	20	10
	40	14
Dentista	20	10
	40	14
Enfermeira	20	10
	40	14
Assistente Social	20	10
	40	14
Advogado	20	10
	40	14
Psicóloga	20	10
	40	14
Nutricionista	20	10
	40	14
Engenheiro	20	10
	40	14
Contador	20	10
	40	14
Veterinário	20	10
	40	14
Engenheiro Agrônomo	20	10
	40	14

Tesoureiro	40	7,40
Agente Administrativo	40	5,80
Fiscal	40	5,50
Topógrafo	40	5,50
Desenhista	40	5,50
Inspetor de Saúde	40	5,50
Mecânico	40	5,50
Operador de Máquinas	40	5,50
Agente Adm. Auxiliar	40	5
Auxiliar de Saúde	40	4
Auxiliar de Enfermagem	40	4
Auxiliar de Odontologia	40	4
Telefonistas	40	4,2
Pedreiro	40	4
Pintor	40	4
Carpinteiro	40	4
Motorista	40	4
Instalador Hidráulico	40	4
Operário Especializado	40	3,40
Servente	40	3,40
Operário	40	3,40
Contínuo	40	3,40
Eletricista	40	4

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
Secretário Municipal	15
Assessor Jurídico	11
Chefe de Gabinete	10
Assessor Especial	06
Assessor de Planejamento	06
Oficial de Gabinete	09
Secretário da Junta de Serv. Militar	04
Diretor de Obras	10
Assessor de Nível Médio	04
Chefe de Setor	05
Chefe de Turma	04
Capataz	04
Diretor de Obras	10

NÍVEL CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8
A	3,40	4,00	4,20	5,00	5,50	5,80	7,40	14,00
B	3,59	4,23	4,44	5,28	5,81	6,13	7,82	14,79
C	3,78	4,46	4,68	5,56	6,12	6,46	8,24	15,58
D	3,98	4,70	4,93	5,86	6,45	6,81	8,68	16,41
E	4,20	4,96	5,21	6,19	6,81	7,19	9,17	17,32

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DE SALÁRIOS
MAGISTÉRIO

	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Nível E	20hs	3,50
Nível 1	20hs	4,50
Nível 2	20hs	5,80

CLASSES	NÍVEIS		
	E	1(MAG)	2 (CURTA)
A (até 4 anos)	3,50	4,50	5,80
B (de 5 a 9 anos)	3,68	4,73	6,09
C (de 10 a 14 anos)	3,87	4,97	6,40
D (de 15 a 20 anos)	4,07	5,22	6,72
E (acima de 21 anos)	4,28	5,49	7,06